



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FAXINAL

LEI Nº 2.437/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a oferecer Pagamento por Serviços Ambientais Municipais - PSAM para as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, localizadas no Município de Faxinal – e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- CONSIDERANDO que o Brasil assumiu compromissos internacionais ao assinar a Convenção sobre a Diversidade Biológica, durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – CNUMA – em 1992, que foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994 e promulgada pelo Decreto federal nº 2.519, de 16 de março de 1998;
- CONSIDERANDO a Lei Federal 14.119/2021, que estabelece as diretrizes para os Pagamentos por Serviços Ambientais no Brasil, prevendo, dentre outras coisas, orientar a atuação do poder público em relação ao pagamento por serviços ambientais, de forma a manter, recuperar ou melhorar os serviços ecossistêmicos em todo o território nacional;
- CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 17.134, de 25 de abril de 2012, com alterações posteriores, instituiu o Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, em especial os prestados pela conservação da biodiversidade, com regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 1.591, de 02 de junho de 2015 e suas alterações posteriores;

- CONSIDERANDO que a potencial delimitação de áreas legalmente protegidas como Unidades de Conservação, públicas ou privadas, representa um incremental de grande relevância na arrecadação do ICMS-E para o município;
- CONSIDERANDO que existe um grande número de proprietários privados detentores de importantes remanescentes de ecossistemas nativos passíveis de serem transformadas, total ou em parte, em Unidades de Conservação privadas – Reservas Particulares do Patrimônio Natural;
- CONSIDERANDO que a maior quantidade e a boa condição de gestão das RPPNs existentes no município representam um agregado relevante e incremental no cálculo do ICMS-E;
- CONSIDERANDO que os serviços ecossistêmicos prestados pelas áreas naturais protegidas sob domínio de particulares são de extrema relevância, protegendo a biodiversidade, os recursos hídricos e o solo, garantindo a qualidade do ar, contribuindo com a regulação do clima, evitando processos erosivos e a sedimentação dos cursos hídricos, além de permitir o lazer e a recreação, com reflexos positivos sobre a saúde da população e ampliar a geração de emprego e renda, em especial pelas atividades de turismo sustentável;

SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Pagamento por Serviços Ambientais Municipal para as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – PSA/RPPN Municipal - existentes no território do Município de Faxinal, assim promovendo a ampliação dos serviços ecossistêmicos, a conservação da biodiversidade, a regulação do clima, a proteção dos processos ecológicos essenciais e imprescindíveis para a manutenção das condições ambientais adequadas à sadia qualidade de vida, funções estas que podem ser restabelecidas, recuperadas, restauradas, mantidas e melhoradas pelos proprietários, com apoio e incentivo do poder público.

Art. 2º O PSA/RPPN Municipal será implantado, coordenado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho de Meio Ambiente, que, de forma isolada ou em conjunto, poderão baixar diretrizes e normas para o exato cumprimento da presente lei.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente:

- I) executar as ações de implementação dos Projetos de PSA/RPPN Municipal;
- II) estabelecer critérios e indicadores para o monitoramento e avaliação dos Projetos de PSA/RPPN Municipal e avaliar o desenvolvimento das atividades por meio desses indicadores;
- III) calcular o valor do PSA/RPPN Municipal por RPPN de acordo com o repasse de recursos pelo Estado correspondente a cada RPPN;
- IV) firmar instrumento jurídico específico com os proprietários de RPPN para o repasse de recursos do PSA/RPPN Municipal;
- V) prestar assistência técnica, esclarecimentos e orientações aos proprietários de RPPN;
- VI) manter Cadastro atualizado e efetivar o monitoramento das RPPNs do Município, a fim de auferir, monitorar e contribuir para a ampliação dos serviços ambientais prestados;
- VII) estimular proprietários com informações para a criação de RPPNs, a partir de materiais de orientação disponibilizados pela Prefeitura de Faxinal.

Parágrafo único: A Secretaria de Meio Ambiente poderá solicitar a colaboração de técnicos de outras Secretarias, em caráter permanente ou temporário, visando obter o suporte técnico para as suas ações.

Art. 4º O repasse de recursos do PSA/RPPN Municipal para o proprietário de RPPN será efetivado a partir da assinatura de Termo de Compromisso (outro instrumento jurídico específico) onde devem estar definidos os compromissos assumidos, os prazos e o valor do pagamento, além das demais condições a serem cumpridas pelas partes.



Parágrafo único. A Prefeitura, através da Secretaria de Meio Ambiente, será responsável pela elaboração dos Termos de Compromisso (ou outro instrumento jurídico específico), bem como pelo acompanhamento de sua implementação.

Art. 5º O Pagamento por Serviços Ambientais será realizado em quantidade de parcelas a ser definidas e estará sujeito à prestação de contas, a ser auferida pela qualidade do ambiente protegido e pelos serviços ambientais prestados, de acordo com indicadores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no Termo de Compromisso, com parecer da mesma e aprovação deste pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º A utilização indevida ou em desacordo com o Termo de Compromisso firmado pelo proprietário da RPPN contemplado pelo PSAM implicará na devolução do recurso devidamente atualizado, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar por meio de Decreto Municipal demais dispositivos para estrito cumprimento desta Lei.

Art. 8 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de setembro de 2025.



HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal